



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA N.º 001 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2021.

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º ...

I -

II – *Lei específica, quando se tratar de área particular, mediante anuência do Conselho Municipal de Habitação;*

III – *Decreto Municipal, quando se tratar de área de propriedade municipal ou de outro ente federativo, mediante anuência do Conselho Municipal de Habitação”.*

Art. 2º - A alínea “a” do inciso I do artigo 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

I -

a) *no mínimo 70% (setenta por cento) devem ser destinadas para famílias que apresentem renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.*

...”

Art. 3º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Art 32, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – *A isenção de que trata este artigo, se aplica também as unidades construída e entregues através do PAR – Programa de Arrendamento Residencial, desde que o proprietário comprove que não possui outro imóvel no Município.”*

Art. 4º - Acrescenta-se o Parágrafo 4º ao artigo 35, com a seguinte redação:

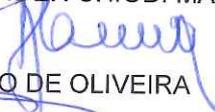
“Art. 35

§4º - *Fica garantido aos empreendimentos licenciados nas Áreas de Especial Interesse Social (AIS 2) dispostas na Lei Complementar nº 267, de 06 de novembro de 2018 e na Lei Complementar nº 294, de 14 de janeiro de 2020, os benefícios vigentes na data da aprovação do projeto de edificação.”*

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, em 9 de dezembro de 2021.

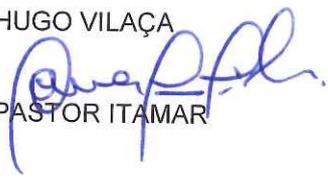
Vereadores:


ALEXSANDER CHIODI MAIA


ARNALDO DE OLIVEIRA


BRUNO BRAGA BATISTA

HUGO VILAÇA


PASTOR ITAMAR

JOSÉ ANTÔNIO DO HOSP. SANTA
HELENA

CARLIN MOURA

DAISY SILVA

DANIEL CARVALHO

DANIEL DO IRINEU

DENILSON DA JUC

GIL ANTÔNIO DINIZ - TETECO

GLÓRIA DA APOSENTADORIA

SILVINHA DUDU

JOSÉ CARLOS GOMES

GEGÉ MARRECO

ABNE MOTTA

LÉO DA ACADEMIA

VINÍCIUS FARIA

MOARA SABÓIA

RONALDO BABÃO

Apresentada em
2. ad 15/11/2021
09/11/2021